



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 17/2021
24.02.2021

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus – COVID 19.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda:

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da pandemia do novo Coronavírus no Município de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução SESA Nº 632 DE 05/05/2020 "que Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19";

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº. 11/2021 da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas urgentes para amenizar o grau de circulação do Novo Coronavírus

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de casos de Covid 19 registrado nos últimos dias;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos Leitos de UTI exclusivos para atendimento dos suspeitos e confirmados com Covid 19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID19, sem prejuízo das orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, as seguintes medidas pelo período de 15 (quinze) dias:

I - Suspensão da realização de quaisquer eventos de massa, em que possa haver aglomeração de pessoas, sejam eles governamentais ou privados, esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e outros com concentração de pessoas;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- II – suspensão de eventos e festas de qualquer natureza, ainda que realizadas em ambiente domiciliar, estando vedados, inclusive, os que eventualmente tiverem sido autorizados antes da publicação deste Decreto;
- III – proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas;
- IV – Fica implantado toque de recolher a partir das 22 horas até 5 horas;
- V – Fechamento de bares e conveniências dos Postos de Combustível a partir das 22 horas;
- VI – O funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias e similares será apenas em Delivery após 22 horas;
- VII – Fica limitado o número de clientes em estabelecimentos considerados essenciais, como, por exemplo, mercados, farmácias, panificadoras, mercearias em 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- VIII – Obrigatoriedade a disponibilização de álcool gel em todas as mesas de bares e restaurantes, assim como disponibilização das luvas descartáveis para acesso ao buffet e limite de 50% da sua capacidade de público;
- IX – Que todas as entidades civis e organizadas apoiem na divulgação das medidas sanitárias de prevenção e sua fiscalização;
- X – Solicita a adesão e colaboração da população com as medidas de prevenção, mantendo o isolamento domiciliar quando possível, o distanciamento social, a utilização de máscara de forma efetiva, cobrindo nariz e boca e higiene de mãos;
- XI – Solicita que a Secretaria Municipal de Saúde intensifiquem as ações de rastreamento e monitoramento de contatos, definindo com suas Equipes Técnicas a melhor estratégia para garantia do isolamento dos casos índices e seus contatos próximos e domiciliares, em tempo oportuno e de acordo com o Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde e OPAS – Organização Pan Americana de Saúde;
- XII – Solicita que as instituições de Assistência à Saúde, através de seus profissionais, sigam criteriosamente os Protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e OPAS;
- § 1º. As atividades comerciais podem ser mantidas, desde que as empresas e o comércio demonstrem seu compromisso com o interesse coletivo, destacando nos seus ambientes as orientações de prevenção da propagação do vírus e



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



fazendo com que sejam cumpridas as medidas de segurança tanto por parte dos funcionários como pelos clientes, garantindo sua segurança e de suas famílias.

Art. 2º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidade e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e pagamento de multa.

Art. 3º. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 24 de fevereiro de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
- Prefeito Municipal -